



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 583-2016

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE MAIO DE 2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores James Magno Araújo Farias (Presidente), José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo e Luiz Cosmo da Silva Júnior e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 124/2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança institucional;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação e procedimentos dos Agentes de Segurança Judiciária deste Regional;

Considerando a necessidade de normatizar o uso dos elevadores dos prédios do TRT/16;

Considerando a necessidade de fixar procedimentos relativos aos símbolos nacionais e institucionais (bandeiras nacional, estadual, municipal e do TRT/16);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos gerais para a prevenção de incêndios;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 583-2016;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**PROCEDIMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA NOS  
POSTOS DE SERVIÇO FIXOS DO TRT 16ª REGIÃO**

**Art. 1º** Entende-se como **Posto de Serviço Fixo** todo local ou ambiente, nas dependências das unidades judiciárias do TRT/16, em que deva existir, de forma atual e permanente, a presença ostensiva do Agente de Segurança Judiciária para oferecer proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial durante o seu horário de serviço.

**Art. 2º** O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos fixos, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal, no local ou ambiente em que estiver prestando suas atividades e atribuições como Agente de Segurança Judiciária.

**Art. 3º** São considerados **Postos de Serviço Fixos** nas unidades judiciárias do TRT/16:

- a) A Portaria de Acesso ao Prédio Sede do Tribunal;
- b) A Sala de Sessões do Tribunal, nos dias de realização de sessão;
- c) Os Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal;
- d) As Guaritas dos Carros Oficiais e dos carros de servidores;
- e) A Portaria de Acesso ao Fórum Astolfo Serra;
- f) A Portaria de acesso dos estacionamento do Fórum Astolfo Serra;
- g) O Átrio das Salas de Audiência das Varas do Trabalho da Capital e Interior.

**Art. 4º** Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no posto fixo:

- a. Utilizar o uniforme ou fardamento característico de sua atividade determinado pelo ATO GP Nº 14/2015, sempre em boas condições de apresentação e asseio, zelando pela boa apresentação pessoal e funcional, durante a execução do serviço;
- b. Portar um rádio comunicador e manter contato com os demais agentes de segurança e com o seu chefe imediato em todas as situações que se façam necessárias, em termos de segurança;
- c. Estar sempre atento ao serviço e prestar informações sucintas aos usuários orientando-os da localização do serviço de informações;
- d. Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço;
- e. Verificar se os servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 16ª Região estão portando crachá ou cartão de identificação;
- f. Não permitir aglomerações e tumultos que atentem contra a boa ordem do serviço das unidades judiciárias do TRT/16;
- g. Coibir, retirando das unidades judiciárias, pessoas praticando mendicância, embriagadas e aquelas que estejam praticando comércio não autorizado;
- h. Supervisionar a atividade dos vigilantes (terceirizados), que atuam em apoio aos respectivos Agentes de Segurança Judiciária. Existindo alguma irregularidade no serviço desempenhado pelo vigilante, entrar em contato com o chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional ou Coordenadores das Unidades, para elucidar e corrigir o problema, tomando as medidas cabíveis. Quanto aos agentes de vigilância terceirizados que trabalhem diretamente em gabinete, a Seção de Segurança será acionada pelo(a) Desembargador(a) em caso de necessidade e será responsável apenas pela preparação técnica do terceirizado e sobre ele se dirigirá diretamente ao gabinete do(a) Desembargador(a);
- h. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, que possam gerar transtornos às atividades das unidades judiciárias, ou que não tenham motivo justificável para se encontrar naquele ambiente (como por exemplo, nas garagens dos veículos oficiais e veículos particulares dos magistrados, portarias de acesso dos prédios do TRT/16, salas e ambientes de uso exclusivo de magistrados e servidores do TRT/16 etc);
- i. Não se ausentar do posto de serviço sem que seja providenciada a devida substituição ou cobertura;
- j. Relatar para a chefia imediata qualquer alteração no serviço;
- k. Desempenhar suas atribuições de forma que não permita relaxamento de sua postura fiscalizadora, excetuando-se os casos expressamente autorizados pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional, em função das características de serviços especiais que venham a ser realizados pelo Agente de Segurança Judiciária.

**Art. 5º** Haverá uma escala de rodízio permanente entre os Agentes de Segurança Judiciária e os respectivos postos de serviço fixos, para possibilitar a movimentação necessária dos referidos servidores, em horários alternados e de acordo com uma escala própria de movimentação elaborada pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional, sem que haja prejuízo na continuidade do serviço.

**Parágrafo único.** O posto de serviço fixo não poderá ficar desguarnecido, devendo, em casos excepcionais, ficar ao menos um Agente de Segurança no local até que haja a substituição no referido posto.

**Art. 6º** O efetivo a ser utilizado nos postos de serviço fixos, seja de Agente de Segurança Judiciária, seja de vigilantes (terceirizados), não disciplinados pelo plano de segurança, será definido pela Seção de Segurança e Inteligência Institucional, de acordo com a necessidade de cada posto de serviço.

**Art. 7º** O Chefe da Segurança Institucional do TRT/16 disponibilizará o número de Agentes de Segurança Judiciária necessário à prestação de tal serviço, de acordo com escala de serviço elaborada para tal fim, sempre com base na necessidade do serviço e no interesse da Administração do Tribunal, podendo o Agente de Segurança Judiciária ser auxiliado por vigilantes (terceirizados) nas hipóteses previamente deliberadas pela Comissão Permanente de Segurança Institucional.

#### **PROCEDIMENTO DOS AGENTES DE SEGURANÇA NOS POSTOS DE SERVIÇOS MÓVEIS (RONDAS)**

**Art. 8º** Entende-se como **Posto de Serviço Móvel ou Serviço de Ronda** todo local ou ambiente nas dependências das unidades judiciárias do TRT/16 e suas adjacências, em que deva existir, de forma periódica, a presença ostensiva de Agente de Segurança Judiciária para oferecer proteção, assistência e quaisquer tipos de serviços relacionados à atividade de segurança física e patrimonial.

**Art. 9º** O Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço nos postos móveis, deverá atuar na segurança dos magistrados, das autoridades, dos servidores, dos usuários da Justiça do Trabalho e das instalações do Tribunal.

**Art. 10** São considerados **Postos de Serviço Móveis** nas unidades judiciárias do TRT/16:

- a. O estacionamento externo dos prédios da Justiça do Trabalho;
- b. Toda área do entorno dos prédios que integram e compõem o Complexo da Justiça do Trabalho, bem como suas áreas adjacentes;
- c. Os estacionamentos, entornos e áreas adjacentes das Varas do Trabalho do interior do Estado;

d. As áreas externas e internas das unidades judiciárias em que haja grande fluxo e/ou circulação de pessoas;

**Art. 11** Compete ao Agente de Segurança Judiciária, quando de serviço no Posto de Ronda:

a. As atribuições enumeradas no art. 4º deste ato, que se apliquem ao serviço de ronda;

b. Circular pelos ambientes ou áreas consideradas **postos de serviço móveis**, objetivando flagrar indivíduos em atitudes suspeitas ou criminosas;

c. Diante de uma situação que não consiga resolver sozinho, comunicar-se de imediato com os demais colegas da Seção de Segurança e Inteligência Institucional a que esteja vinculado, informando o ocorrido e solicitando apoio operacional;

d. Orientar os vigilantes (terceirizados) – no horário de pico – na organização de filas junto aos detectores de metais, portais, esteiras de controle de acesso de objetos metálicos e armas, bem como na monitoração dos elevadores;

e. Orientar os vigilantes e demais funcionários terceirizados, que trabalham nas portarias e unidades judiciárias do TRT/16, a não utilizarem celulares e demais aparelhos que não sejam condizentes com o serviço. Caso o Agente de Segurança ou o vigilante necessite falar ao telefone, poderá solicitar cobertura no posto de serviço;

f. Evitar conversas que possam prejudicar o bom andamento do serviço;

g. Verificar a existência de objetos deixados pelos corredores e áreas externas e, não se identificando o dono, orientar o vigilante (terceirizado) do local para que o mesmo encaminhe o objeto ao setor competente;

h. Orientar os fumantes, o local que os mesmo devem usar, na forma da legislação vigente;

i. Deixar portas de emergência desobstruídas, não sendo autorizada a permanência de pessoas no referido local;

j. Observar se os equipamentos de prevenção e combate a incêndios estão livres e desobstruídos. Caso não estejam, providenciar a liberação do local, e ainda informar ao setor responsável pelo objeto que adote a imediata remoção do mesmo.

**Art. 12** No dia da realização de eventos de qualquer natureza, nas dependências do Tribunal destinadas a esse fim, o Agente de Segurança de ronda será o responsável por supervisionar o serviço da segurança realizado durante o evento.

**§1º** Diante das necessidades identificadas o Agente de

Segurança deverá solicitar à chefia número de agentes de segurança e vigilantes compatíveis com o bom andamento dos serviços.

**Art. 13** Os Agentes de Segurança e os vigilantes não poderão, em hipótese alguma, consumir bebidas, alcoólicas ou não, ou alimentar-se do *buffet* servido durante o período em que estiver ocorrendo o evento.

### **PROCEDIMENTO COM AS VIATURAS DA SEGURANÇA DO TRIBUNAL**

**Art. 14** A Seção de Segurança e Inteligência Institucional do Tribunal do Trabalho da 16ª Região adotará viaturas padronizadas para a realização de suas atividades.

**§1º** As viaturas serão conduzidas por Agentes de Segurança Judiciária e serão utilizadas em todos os serviços que se façam necessários à segurança pessoal dos magistrados em situação de risco e de seus familiares, bem como dos servidores e usuários da Justiça do Trabalho da 16ª Região, além das instalações físicas dos prédios e das unidades que integram o TRT/16.

**§2º** As viaturas deverão ainda ser utilizadas nos serviços de rondas dos Agentes de Segurança Judiciária, principalmente, dos prédios da Justiça do Trabalho, em São Luís, e nas Varas do interior, quando a situação de segurança das mesmas o exigir.

**§3º** As viaturas serão conduzidas, preferencialmente, por dois Agentes de Segurança Judiciária, sendo um deles o motorista e o outro seu auxiliar, sempre devidamente treinados, equipados e capacitados ao serviço operacional específico.

**§4º** A utilização da viatura da Seção de Segurança Institucional está condicionada à autorização prévia da chefia, salvo utilização por motivo de força maior. A utilização não precedida de autorização da chefia deverá ser relatada por escrito para posterior apreciação da chefia.

**§5º** Todos os Agentes de Segurança que forem conduzir as viaturas deverão estar com suas Carteiras Nacionais de Habilitação renovadas e atualizadas.

**I** - qualquer Agente de Segurança que conduza a viatura sem a devida documentação responderá administrativamente por tal atitude. Caso ocorra sinistro o Agente de Segurança poderá responder civil e criminalmente.

**§6º** Haverá uma viatura da Seção de Segurança Institucional, com respectiva equipe (motorista e auxiliar), de forma permanente e em regime de pronto uso e atendimento operacional, em posição ostensiva, em frente à guarita da entrada principal do prédio da Justiça do Trabalho, como forma de atuar, no que for necessário, e inibir a prática de atos delituosos na área

externa do referido prédios.

### **PROCEDIMENTO NO USO DO RÁDIO COMUNICADOR (HAND-TALK)**

**Art. 15** Os Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal da 16ª Região e os vigilantes (terceirizados) deverão fazer uso constante e permanente de comunicação através do uso do rádio comunicador, facilitando o desempenho e o entrosamento de suas atividades operacionais.

**§1º** A comunicação se restringirá a assuntos de interesse do serviço e toda comunicação deverá ser feita através de códigos específicos ou através de códigos estabelecidos pelo setor de segurança institucional do TRT/16.

**§2º** Mensagens particulares são proibidas, devendo o Agente de Segurança e/ou vigilante aguardar momento oportuno para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

**§3º** As informações sigilosas não devem ser tratadas via rádio comunicador.

I - para salvaguardar o sigilo das informações operacionais, os Agentes de Segurança e os Vigilantes deverão utilizar fones de ouvido durante as comunicações via rádio.

**§4º** Nunca transmitir informações que possam causar pânico, como incêndio, bomba, etc.

I - nestas hipóteses, o Agente de Segurança deverá utilizar códigos e resolver a situação de forma calma e ordenada.

**§5º** Brincadeiras, palavreado desapropriado para o serviço e desinteligências transmitidas via rádio serão tratadas com o afastamento do Agente de Segurança ou vigilante envolvido e apuração administrativa quando se tratar de servidor do quadro de Agente de Segurança Judiciária.

**§6º** Deve-se atentar para não se interromper mensagens prioritárias, como resgate em elevadores, pessoas vítimas de mal súbito, suspeita de incêndio, roubo, desinteligência e demais ocorrências com características de atendimento emergencial.

**Art. 16** O Agente de Segurança Judiciária é o responsável por orientar os vigilantes e recepcionistas que trabalham nas recepções dos prédios do Tribunal o correto procedimento nos seus postos de trabalho, cabendo também ao Agente de Segurança supervisionar a comunicação dos Vigilantes.

### **PROCEDIMENTO EM CASO DE GREVE DOS SERVIDORES DO TRT**

**Art. 17** A Seção de Segurança e Inteligência Institucional

do Tribunal deverá acompanhar, de forma transparente e democrática, a iniciativa dos servidores do TRT/16 no caso de movimento grevista ou paralisação dos serviços, no sentido de se adotar as medidas cabíveis ao caso.

**§1º** O objetivo da atuação da Seção de Segurança e Inteligência Institucional nesta hipótese, através de seus Agentes de Segurança Judiciária, será a de viabilizar que a greve ou paralisação ocorra de forma pacífica e ordenada, sem prejuízo da segurança institucional e dos serviços que porventura venham a funcionar.

**§2º** Deve ainda a Seção de Segurança elucidar os manifestantes quanto aos limites autorizados pela administração do Tribunal, de forma que seja possível zelar pelo patrimônio e o bom andamento do serviço público.

**§3º** Dependendo das ações impetradas pelos sindicatos e servidores, a administração poderá adotar novas medidas de segurança.

### PROCEDIMENTO DE USO DE ELEVADORES

**Art. 18** O elevador com acesso à garagem da sede do TRT/16 é de uso privativo dos magistrados e servidores, ativos e aposentados, das pessoas que os acompanhem ou por eles autorizadas expressamente.

**§1º** Caberá ao Agente de Segurança de ronda supervisionar e fiscalizar o uso dos elevadores destinados exclusivamente aos magistrados e servidores, comunicando de imediato qualquer violação desta norma à Seção de Segurança, para a adoção das medidas cabíveis junto à administração do Tribunal.

**§2º** O prédio do Fórum das Varas do Trabalho da capital deverá também ser dotado de um elevador para o uso exclusivo dos magistrados e servidores.

**§3º** O uso dos elevadores para carga e descarga estará condicionado a horários específicos de utilização, não podendo ocorrer nos horários de pico das atividades judiciárias.

**§4º** Toda atividade relacionada à carga e descarga de produtos e materiais deverá ser realizada ou acompanhada por um prestador de serviço terceirizado e supervisionada pelo Agente de Segurança de Ronda.

**§5º** Em caso de queda de energia ou falha no funcionamento dos elevadores, deverá ser priorizado o resgate de pessoas por parte dos Agentes de Segurança treinados para tal fim, auxiliados, se necessário, pelo funcionário de plantão da empresa de manutenção do elevador.

**§6º** Qualquer ocorrência quanto o uso ou funcionamento dos elevadores deverá ser relatada por escrito à Seção de Segurança institucional.



## PROCEDIMENTO DOS REGISTROS DAS OCORRÊNCIAS

**Art. 19** Toda ocorrência durante a atividade dos Agentes de Segurança Judiciária deverá ser documentada, visando à salvaguarda e a proteção do próprio agente, em face de futuras apurações administrativas ou criminais.

**§1º** O Agente de Segurança Judiciária deverá lavrar as ocorrências em livro próprio, relatando circunstanciadamente o caso, bem como as medidas e soluções que foram adotadas.

**§2º** No registro que trata o parágrafo anterior deverá constar, além de outras informações que o Agente de Segurança entender pertinentes:

- I - narração dos fatos de forma clara e objetiva;
- II - data;
- III - matrícula de quem o elabora ou participa da ocorrência;
- IV - a assinatura do Agente de Segurança responsável pela lavratura da ocorrência.

**§3º** As ocorrências deverão ser enviadas imediatamente à Seção de Segurança do Tribunal, para a adoção das medidas necessárias.

## PROCEDIMENTO COM OS SÍMBOLOS NACIONAIS E INSTITUCIONAIS

**Art. 20** As Bandeiras Nacional, Estadual, Municipal e do TRT/16 manter-se-ão hasteadas obrigatoriamente todos os dias, cabendo aos vigilantes do Tribunal executar os procedimentos de hasteamento e arriamento dos Símbolos Nacionais e Institucionais, às 6 horas e 18 horas, respectivamente, sendo que o não cumprimento de tal obrigação ensejará apuração dos fatos pela administração.

**§1º** Em dias de luto oficial, é responsabilidade da Seção de Segurança mandar baixar as bandeiras a meio mastro, pelo tempo que perdurar o luto.

**§2º** O hasteamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira Nacional; 2º - Bandeira do Estado, 3º - Bandeira do TRT/16.

**§3º** O arriamento deverá seguir a seguinte ordem: 1º - Bandeira do TRT/16, 2º - Bandeira do Estado e 3º - Bandeira Nacional.

## PROCEDIMENTO SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 21** A área de segurança da informação relaciona-se com a proteção da infraestrutura tecnológica e das informações associadas a todo sistema de informatização do Tribunal.

**§1º** As ações e os procedimentos da Seção de Segurança Institucional do Tribunal devem estar alinhados com as diretrizes do setor de informatização do TRT.

**§2º** Caberá à Seção de Segurança e Inteligência oferecer os meios disponíveis para assegurar maior proteção e segurança das instalações físicas do setor de informática e/ou de informatização do Tribunal.

**§3º** Os magistrados e servidores poderão comunicar à Seção de Segurança Institucional do Tribunal e ao Setor de Informática situações de risco ou violação de dados, quando do exercício de suas funções, passíveis de repercussões em seu convívio familiar.

## PROCEDIMENTOS GERAIS DE COMBATE A INCÊNDIO

**Art. 22** A Seção de Segurança e Inteligência Institucional através dos seus Agentes deverá:

- a. Atualizar permanentemente o plano de prevenção e combate a incêndios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá a prevenção como seu foco prioritário;
- b. Manter um número de brigadistas treinados e capacitados compatível com a área a ser protegida;
- c. Realizar vistorias permanentes, com profissionais especializados no assunto, quanto às condições dos hidrantes do Tribunal, reservatórios de água, pontos críticos de instalações elétricas, como sobrecargas, etc;
- d. Atualizar o plano de evacuação de pessoas das unidades judiciárias do Tribunal, realizando simulações periódicas;
- e. Verificar a localização, qualidade, estado de conservação, validade e tipo dos aparelhos extintores e hidrantes de parede existentes;
- f. Verificar a existência, condições, conservação e funcionamento de sistema automático de detecção e extinção de incêndio;
- g. Verificar a localização e quantidade de possíveis vias de escape (portas laterais, janelas e escadarias comuns);
- h. Verificar a existência, quantidade e localização das saídas de emergência (definir as saídas para cada hipótese);

- i. Verificar a existência de barreiras que dificultem o acesso aos aparelhos extintores assim como as saídas de emergência e áreas externas;
- j. Verificar o estado de conservação das instalações elétricas e existência de pontos críticos como gambiarras e fontes potenciais de ignição;
- k. Verificar a localização da central de energia;
- l. Verificar a existência de depósitos de inflamáveis.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)  
EM 03/06/2016 10:54:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 85D6752BF3.225DBCD27F.53856EE1FB.1EF66C3734